

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE E A EMPRESA 60.249.897 CLEITON ALVES DE LIMA, EM DECORRÊNCIA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

Pelo presente instrumento, o **O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.603.707/0001-55, com sede administrativa situada na Praça São José, s/n, Bairro Centro, em Cabeceira Grande/MG, CEP: 38.625-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, o Sr. **ELBER DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº FF501178 - DPF/DF e inscrito no CPF sob o nº 832.782.651-49, residente e domiciliado na Fazenda Queimados, Área Rural, Cabeceira Grande/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa 60.249.897 Cleiton Alves de Lima, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.249.897/0001-13, localizada à Rua Sebastião Rosa, Nº 98, Bairro Santana, Cabeceira Grande - MG, neste ato representado por Cleiton Alves de Lima, CI/RG nº 22.630.924, órgão expedidor: SSP MG e inscrito(a) no CPF sob o nº 161.560.636-09, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 3.655, de 1º de janeiro de 2025, com autorização da autoridade competente pelo Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **prestação de serviços diversos, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cabeceira Grande e Administração de Palmital de Minas, relacionadas às funções operacionais para coleta de lixo e limpeza pública**, por meio de Credenciamento.

1.2. É inerente à função as seguintes atribuições:

- a) Realizar a coleta de lixo, 03 (três) vezes na semana, em Cabeceira Grande e no Distrito de Palmital de Minas;
- b) Varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito;
- c) Recolher o lixo, acondicionando-o em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados;
- d) Percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos para coletar o lixo;
- e) Raspar meios-fios, abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas;
- f) Capinar a roçar terrenos, bem como quebrar pedras e pavimentos;

**PABX: (38) 3677-8040 /
3677-8044 / 3677 8077**



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



- g) Fazer abertura e limpeza de valas, ralos, bueiros, limpeza de galerias, esgotos, caixas de areia, poços e tanques;
- h) Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos;
- i) Limpar e arrumar as dependências e instalações dos edifícios municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
- j) Carrear e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados;
- k) Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas de acordo com instruções recebidas;
- l) Auxiliar no plantio, adubagem e poda de árvores, flores e grama para conservação e ornamentação de praças, parques e jardins;
- m) Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais;
- n) Dar mira e bater estaca nos trabalhos topográficos;
- o) Executar tarefas auxiliares de obras;
- p) Auxiliar na construção de palanques, andaimes e outras obras;
- q) Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda;
- r) Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhes caibam;
- s) Executar outras atribuições afins.

1.3. O cronograma das atividades a serem despendidas relacionadas à presente prestação de serviço será elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal da Subprefeitura de Palmital de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato de autorização e demais atos do Processo Administrativo nº 019/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, nos termos do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

3.1. Aplica-se à execução do presente contrato a Lei Federal nº 14.133, de 2021, na forma do disposto no artigo 92, inciso III, do precitado Diploma Legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A **Contratada** se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados nos termos e conforme estabelecido na Cláusula Primeira, do objeto deste Contrato, observando a legislação vigente.

**PABX: (38) 3677-8040 /
3677-8044 / 3677 8077**

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

4.2. A **Contratada** deverá prestar os serviços de forma a atender às necessidades elencadas no processo.

4.3. A **Contratada** obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da **Contratante**.

4.4. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal da Subprefeitura de Palmital de Minas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação de serviço estipulada na Cláusula Primeira do Contrato o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **Contratada**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação de pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação de serviços.

5.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6. Para proceder o pagamento o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. Após 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do vencimento do mês de prestação de serviços, com a emissão da competente nota fiscal devidamente atestada, deverá haver a liquidação e pagamento do valor contratado, salvo dificuldades orçamentárias e financeiras pela **Contratante**, observada a respectiva ordem cronológica dos pagamentos e obrigações, não se aplicando critérios e periodicidade da medição, nos termos do disposto no artigo 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE, PERIODICIDADE DE REAJUSTAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. A periodicidade mínima de reajustamento do valor do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE, no período duodecimal correspondente, não se aplicando atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

7.1. A **Contratada** deverá iniciar a execução do presente contrato no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, não se aplicando prazos de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo de que trata o artigo 92, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recursos consignado no Orçamento Geral do Município de Cabeceira Grande para o exercício de 2025.

8.2 Dotações Orçamentárias nº:

02.06.01.08.244.0019.2043.3.3.90.36.00 – Ficha 338 – Fonte 1.500.000.0000.

02.06.01.08.244.0019.2043.3.3.90.39.00 – Ficha 339 – Fonte 1.500.000.0000, conforme disposto no artigo 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE RESPOSTA DE PROPOSTAS DE ADITIVOS FINANCEIROS

9.1. Fica fixado, em 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolização formal do respectivo requerimento, o prazo para resposta a pedido de repactuação de preços, se houver, e para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, se houver, em atendimento ao disposto no artigo 92, incisos X e XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência da contratação é até 31/12/2025, contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Caberá ao **Contratante**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo **Contratada**;
- b) Rejeitar a prestação de serviços em desacordo com as especificações constantes do processo administrativo que ensejou o presente contrato;
- c) Atestar as faturas correspondentes, promover o empenhamento, liquidação e pagamento da prestação de serviço de que trata este contrato e supervisionar o serviço a ser executado.

**PABX: (38) 3677-8040 /
3677-8044 / 3677 8077**

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar o serviço contratado com regularidade e eficiência e obedecer ao cronograma de execução fixado pela Secretaria Municipal requisitante, bem como as tarefas, atribuições e competências por tal pasta administrativa estabelecidas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração do **Contratante** ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por si ou por seus profissionais credenciados para a execução do serviço, se for o caso;
- c) Manter os seus profissionais sujeitos às normas disciplinares do **Contratante**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, se for o caso;
- d) Manter, ainda, os seus profissionais devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **Contratante**, se for o caso;
- e) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço;
- f) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o estudo ou o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Comunicar à Administração do **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) Manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os nem a **Contratada** nem seus eventuais colaboradores, se for o caso, manterão nenhum vínculo empregatício com a **Contratante**;
- j) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores, se for o caso, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da **Contratante**;
- k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES CABÍVEIS

13.1. A **Contratada** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

PABX: (38) 3677-8040 /
3677-8044 / 3677 8077



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 No tocante à aplicação da sanção de multa, o descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **Contratada** às seguintes multas:

I – 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

II – 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato; e

III – 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

13.5. Aplica-se, em sua integralidade, no que couber, ao regime deste contrato o disposto nos artigos 155 a 163, com os seus respectivos desdobramentos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

14.1. A **Contratada**, em conformidade com o disposto no artigo 92, incisos XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

PABX: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677 8077 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

I – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; e

II – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO ÀS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A **Contratada** reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III – fiscalizar sua execução;

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais; e

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**PABX: (38) 3677-8040 /
3677-8044 / 3677 8077**



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DO CONTRATADO À EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a **Contratada** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIO ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**PABX: (38) 3677-8040 /
3677-8044 / 3677 8077**

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

18.2. A **Contratada** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. A **Contratada**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **Contratada**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A **Contratada** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país. "Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados: "Eu,, representante legal da empresa/organização, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

19.1. O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

19.2. A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante**, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do Contratado, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO E DA NOVAÇÃO

20.1. Fica vedado à **Contratada**, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e as obrigações assumidas através deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do Contrato.

**PABX: (38) 3677-8040 /
3677-8044 / 3677 8077**

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

20.2. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades asseguradas neste Contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO APOIO LOGÍSTICO

21.1. O **Contratante** prestará apoio logístico à **Contratada** e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do Contrato, meios materiais e as informações necessárias à plena execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS APLICABILIDADE DE DETERMINADAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

22.1. Se aplicável ao presente contrato, a **Contratada** declara que promoverá o cumprimento das seguintes cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

II – o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

III – as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; e

IV – o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A **Contratada** se compromete em promover o cumprimento de todas as cláusulas e disposições do Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte integrante do presente ajuste.

23.2. O **Contratante** não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **Contratada** em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

23.3. A **Contratada** se compromete em realizar o fornecimento dos serviços avençados no objeto do presente Contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo a **Contratada**, porém autônomo no exercício de suas atividades.

23.4. Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

23.5. Não receberá nem fará jus a **Contratada** a qualquer remuneração ou indenização correspondente a 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso Semanal, Adicional Noturno, Periculosidade, Insalubridade, FGTS, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

23.6. Incumbirá ao **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

**PABX: (38) 3677-8040 /
3677-8044 / 3677 8077**



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



24.1. Fica ele eleito o foro da Comarca de Unaí/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, **Contratante e Contratada**, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas e o reconhecimento de firma.

Cabeceira Grande/MG, 16 de Abril de 2025.

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
PREFEITO
CONTRATANTE

60.249.897 CLEITON ALVES DE LIMA
60.249.897/0001-13
Cleiton Alves de Lima
CPF: 161.560.636-09
CONTRATADO

PABX: (38) 3677-8040 /
3677-8044 / 3677 8077



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

